MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 144/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO E ACESSO DE USUÁRIOS AO SISTEMA DE SOFTWARE "TABELA CILIA", EM PLATAFORMA ONLINE, A SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE VALORES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023.

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **CILIA TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **15.553.772/0001-66**, estabelecida no endereço R3, nº 800, Quadra C6 Lote 73/75 Sala 404/405/406/407/408 EDIF OFFICE TOWER, Bairro Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JAIME DANIEL BARBOSA TAUFFER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 997.021.341-53, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de licenciamento e acesso de usuários ao sistema de software, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO E ACESSO DE USUÁRIOS AO SISTEMA DE SOFTWARE "TABELA CILIA", EM PLATAFORMA ONLINE, A SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE VALORES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do Município:

- **2.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho:
- 2.1.2. Aplicar à detentora do contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **2.1.3.** Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **2.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **2.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

2.2. Da detentora do contrato:

- **2.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **2.2.2.** A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. Visando fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço, inclusive a base de dados em condições de migração.
- **2.2.3.** Deverá a contratada manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 - e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- 2.2.4. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 2.2.5. Deverão ser prestados pela contratada todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 2.2.6. No valor contratado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.
- 2.2.7. Executar o serviço, obedecendo as condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.
- 2.2.8. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.
- **2.2.9** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA - O prazo de contratação será a contar da assinatura do contrato com validade 12 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em parcela única mediante emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES CONTRATADOS E REAJUSTE:

- 5.1 Pelo licenciamento e acesso de usuários ao sistema de software "TABELA CILIA", em plataforma online, a Prefeitura Municipal de Miraguaí/RS, pagará o valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única, referente ao acesso de 02 (dois) usuários, para o período de 12 (doze) meses de vigência da licença.
- 5.2 O preço poderá ser revisto após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação de prazo contratual, tendo como base o IPCA/IBGE, acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Administração	
Projeto Ativ.: 2.008	Administração Geral – Secretaria de Administração	
Elemento Despesa:	sa: 49 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa	
	Jurídica.	

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Administração, através da Sra. Miceli de Oliveira Liedtke Borchartt, conforme Portaria nº 275/2023, designada aqui como gestora do contrato, e terá as seguintes atribuições:
- **9.1.1** Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- 9.1.2 Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);
- **9.1.3** Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- **9.1.4** Certificar a nota fiscal correspondente e encaminhá-la imediatamente ao Órgão Financeiro do Executivo, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.5 Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 9.1.6 Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - E, para quaisquer duvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as duvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Miraguaí - RS, 20 de novembro de 2023.

CILIA TECNOLOGIA S.A.	MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ – RS.	
CNPJ N° 15.553.772/0001-66	LUIS CARLOS HERRMANN	
CONTRATADA	CONTRATANTE	

MICELI DE OLIVEIRA LIEDTKE BORCHARTT Fiscal do Contrato

Testemunhas:		
1)	2)	

